



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 924/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 17-09-2014

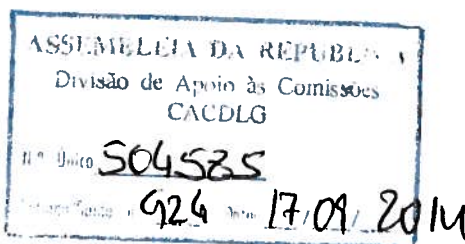
ASSUNTO: Parecer da Proposta de Lei n.º 246/XII/3.ª (GOV).

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer relativo à Proposta de Lei n.º 246/XII/3.ª (GOV) – “*Procede à segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sobre a compensação equitativa relativa à cópia privada*”, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, verificando-se a ausência do BE e do PEV, na reunião de 17 de setembro de 2014 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 91 92/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.IA-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Parecer

Proposta de Lei n.º 246/XII (3ª) – (GOV)

Autor: Deputado Pedro

Delgado Alves (PS)

Procede à segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sobre a compensação equitativa relativa à cópia privada



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. NOTA PRELIMINAR

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 246/XII/3ª que procede à segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sobre a compensação equitativa relativa à cópia privada.

A presente iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito da sua competência política [alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa], sendo subscrita pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares e fazendo menção à sua aprovação em Conselho de Ministros, a 21 de agosto de 2014, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República.

A mesma está redigida sob a forma de artigos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, sendo precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais dos n.º 1 e 2 do artigo 124.º do respetivo Regimento da Assembleia da República.

A presente Proposta de Lei deu entrada na Assembleia da República a 29 de agosto de 2014 tendo, por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atenta a sua competência para a emissão do respetivo parecer.

Em plenário da Comissão e de acordo com o disposto no artigo 135º do Regimento da Assembleia da República, foi nomeado como autor do parecer da Comissão o Senhor Deputado Pedro Delgado Alves do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

2. DO OBJECTO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

A iniciativa legislativa em apreço visa proceder à clarificação e ao alargamento do quadro de isenções ao regime da cópia privada e à atualização da tabela de compensação equitativa, ambas as matérias previstas na Lei n.º 62/98, de 1 de setembro que prevê a compensação pela reprodução ou gravação de obras.

Composta por 5 artigos e pelo Anexo I, a presente Proposta de Lei assenta nas seguintes alterações mais substanciais:

- Do leque de exclusões a este regime deixam de constar os equipamentos de fixação e reprodução digitais;

- O conceito de remuneração é substituído pelo de compensação equitativa;

- Do leque de isenções ao pagamento de compensações passam a constar as pessoas singulares e coletivas cuja atividade seja a salvaguarda do património cultural móvel, cuja utilização de equipamentos se destine a uso exclusivo para a atividade profissional do autor, cuja utilização de aparelhos, dispositivos ou suportes para fins clínicos, missões públicas da defesa, da justiça e das áreas da segurança interna e acessibilidade por pessoas com deficiência e cujos aparelhos, dispositivos e suportes se destinam à exportação;

- Passa a estar previsto que, nos anos civis em que a compensação equitativa cobrada ultrapassa os 15 milhões de euros, o montante superior a este constitui receita própria do Fundo de Fomento Cultural;

- Atualiza-se a tabela de compensação equitativa, de acordo com a introdução no âmbito de aplicação deste regime dos aparelhos, dispositivos e suportes digitais.

Não obstante as alterações promovidas com esta Proposta de Lei, o Governo sublinha, na exposição de motivos, que as instâncias comunitárias competentes já anunciaram publicamente da necessidade de promover, com brevidade, a uma revisão geral de todo o enquadramento normativo desta matéria.

3. INICIATIVAS LEGISLATIVAS PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

Da análise efetuada à base de dados da Assembleia da República, verifica-se a existência de uma iniciativa legislativa da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (Projeto de Lei 118/XII/1.^a) que pretendia aprovar o regime jurídico da Cópia Privada e alterar o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e Sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março. Este Projeto de Lei, entretanto retirado pelos autores da iniciativa, foi objeto de um grupo de trabalho no seio da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

Entretanto, juntamente com a presente iniciativa, deram entrada duas Propostas de Lei da autoria do Governo, em matéria conexa com a que aqui analisamos, tendo em consideração que todas elas se inserem no âmbito do direito de autor e dos direitos conexos:

- Proposta de Lei n.º 245/XII/3.^a: Regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, inclusive quanto ao estabelecimento em território nacional e à livre prestação de serviços das entidades previamente estabelecidas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu
- Proposta de Lei n.º 247/XII/3.^a: Transpõe a Diretiva n.º 2012/28/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, relativa a determinadas utilizações permitidas de obras órfãs, e procede à décima alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março;

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

Nestes termos, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emite o seguinte parecer:


- 1 – A Proposta de Lei n.º 246/XII/3ª procede à segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sobre a compensação equitativa relativa à cópia privada
- 2 - A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a uma Proposta de Lei;
- 3 - A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV- ANEXOS

Em conformidade com o disposto no artigo 113.º do Regimento da Assembleia da República, anexe-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

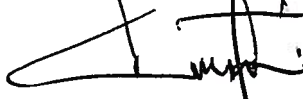
Palácio de S. Bento, 17 de setembro de 2014

O Deputado autor do Parecer



(Pedro Delgado Alves)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)

Proposta de Lei n.º 246/XII (3.ª)

Procede à segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sobre a compensação equitativa relativa à cópia privada (GOV)

Data de admissão: 2 de setembro de 2014

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Maria Teresa Paulo, Fernando Ribeiro e Leonor Calvão Borges (DILP) Lurdes Sauane (DAPLEN), Francisco Alves (DAC), e Luís Correia da Silva (BIB).

Data: 12 de setembro de 2014

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

A iniciativa legislativa *sub judice*, da autoria do Governo, pretende introduzir alterações à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto, que criou e regulamentou a compensação equitativa relativa à cópia privada (artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos).

Conforme lembra a exposição de motivos, nos termos da Diretiva n.º 2001/29/CE, do Parlamento e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de determinados aspetos dos direitos de autor e conexos na sociedade da informação, os Estados-Membros podem impor limitações e exceções aos referidos direitos, designadamente no âmbito do direito de reprodução, e em particular no que se refere à cópia privada, caso se verifique a existência de dano significativo para os titulares de direitos, através da criação de uma compensação equitativa.

Na perspetiva do Governo, “importa neste momento atualizar a tabela de compensação equitativa vigente” e “clarificar e alargar o quadro de isenções” previsto naquela lei, “nela incluindo alguns equipamentos e suportes no âmbito da fixação e reprodução digitais que, por excelência, são hoje objeto de uma utilização alargada”, tendo em consideração “os princípios da proporcionalidade e adequação dos montantes em relação às utilizações típicas dos diversos equipamentos e suportes, o enquadramento e a contextualização da compensação equitativa em relação aos montantes praticados nos restantes países da União Europeia, bem como a racionalidade desses montantes face ao preço de venda do equipamento ou suporte, dando especial atenção à atual conjuntura económica”.

A presente proposta pretende, assim, alterar os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da referida Lei n.º 62/98, aditar-lhe um artigo 5.º-A (Contribuição para o desenvolvimento da atividade cultural) e a anexar uma “Tabela de compensação equitativa”.

II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A presente iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º,1 do artigo 197.º da Constituição, e no artigo 118.º do Regimento.

Toma a forma de proposta de lei, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, é subscrita pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, e menciona que foi aprovada em Conselho de Ministros, em 21 de agosto de 2014, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida por uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 e 2 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa deu entrada em 29 de agosto de 2014, foi admitida e anunciada em 02 de setembro de 2014, baixando, na generalidade, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) com conexão à Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª). Encontra-se agendada para a sessão plenária de 17 de setembro de 2014 (Súmula da Conferência de Líderes, n.º 86, de 03/09/2014).

- **Cumprimento da lei formulário**

Como estamos perante uma iniciativa legislativa, são observadas algumas disposições lei sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e 43/2014, de 11 de julho), adiante designada por “lei formulário” e caso a mesma venha ser aprovada sem alterações, apenas se pode referir o seguinte:

Esta iniciativa pretende alterar a Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da referida lei formulário: “os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”.

Através da base Digesto (Presidência do Conselho de Ministros) verificou-se que a Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, sofreu até à presente data, uma alteração pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto.

Assim, em caso de aprovação, esta iniciativa constituirá a segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, pelo que o título constante da proposta de lei, fazendo já esta referência está em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º e com o n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário.

Os atos legislativos, também de acordo com a lei formulário (n.º 1 do artigo 2.º) entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação. O disposto no artigo 5.º desta proposta de lei, prevendo a entrada em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação, respeita o previsto nesta matéria pela lei formulário.

- A iniciativa tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da citada lei;

-Será publicada na 1.ª série do *Diário da República*, revestindo a forma de lei [alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da designada “lei formulário”].

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

O regime da cópia privada, atualmente em vigor, consta da [Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro](#), alterada pela [Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto](#), e regula o artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março](#), na redação dada pelas Leis n.ºs [45/85, de 17 de Setembro](#), e [114/91, de 3 de Setembro](#), pelos Decretos-Lei n.ºs [332/97](#) e [334/97](#), ambos de 27 de Novembro, e pelas Leis n.º [50/2004, de 24 de Agosto](#), n.º [16/2008, de 1 de Abril](#) e n.º [82/2013, de 6 de Dezembro](#).

As limitações ao direito de autor encontravam-se já estabelecidas no artigo 13.º do Acto de Paris da Convenção de Berna para proteção das Obras Literárias e Artísticas, aprovada para adesão no nosso país pelo [Decreto nº 73/78, de 26 de Julho](#), que constitui o anexo IV ao acordo que instituiu a Organização Mundial de Comércio, assinado em Marraquexe, em 15 de Abril de 1994, e vincula internacionalmente Portugal desde 1 de Janeiro de 1996, sendo aprovado para ratificação pela [Resolução da Assembleia da República n.º 75-B/94, de 15 de Dezembro](#).

Por [Despacho Conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro da Cultura n.º 845/2001, de 7 de Agosto de 2001](#), foi ainda criada a comissão encarregada da avaliação das condições de aplicação da Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro, tendo sido constituída, entretanto, a [Associação de Gestão da Cópia Privada](#) (AGECOP), com o objetivo de cobrar e gerir as quantias devidas aos autores, artistas intérpretes ou executantes, editores e produtores fonográficos e videográficos, a título de compensação pela reprodução das respetivas obras, nos termos do artigo 6.º da referida Lei e do artigo 82.º do CDADC.

O Tribunal Constitucional, no seu [Acórdão n.º 616/2003, de 16 de Dezembro de 2003](#), tinha já julgado a sua cobrança sujeita ao regime dos impostos, decisão essa que forçou à alteração da Lei n.º 62/98, o que veio a acontecer com a aprovação da Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto, passando a prever concretamente as quantias a incluir no preço de venda ao público dos aparelhos e suportes em causa.

A [Resolução da Assembleia da República nº 53/2009, de 30 de Junho](#), que aprova o Tratado da Organização Mundial de Propriedade Intelectual sobre Direito de Autor, adotado em

Genebra em 20 de Dezembro de 1996 mantém a disposição de que cada país deve legislar em relação à cobrança desta compensação.

A presente proposta de lei visa proceder à segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro (artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º), que regula o disposto no [artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos](#).

Antecedentes parlamentares

Nas últimas legislaturas foram apresentadas algumas iniciativas em matéria de “direito de autor”:

- [Proposta de Lei 141/X/2.ª \(GOV\)](#) - Transpõe para a Ordem Jurídica Interna a Directiva n.º 2004/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao respeito dos Direitos de Propriedade Intelectual, alterando o Código da Propriedade Industrial, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e o Decreto-Lei n.º 332/97, de 27 de Novembro. (*Aprovada – Lei n.º 16/2008*);
- [Projeto de Lei 333/X/2.ª \(PCP\)](#) - Altera o estatuto dos jornalistas reforçando a proteção legal dos direitos de autor e do sigilo das fontes de informação. (*Aprovado – Lei n.º 64/2007*);
- [Proposta de Resolução 89/X/3.ª \(GOV\)](#) - Aprova o Tratado da Organização Mundial de Propriedade Intelectual sobre Direito de Autor, adotado em Genebra em 20 de Dezembro de 1996. (*Aprovada - Resolução da AR n.º 53/2009*);
- [Projeto de Resolução 522/XI/2.ª \(BE\)](#) - Recomenda a elaboração de um estudo sobre a realidade portuguesa de disponibilização e cópias não autorizadas de obras protegidas por direitos de autor através da Internet. (*Caducada*).

Nesta legislatura deram entrada as seguintes iniciativas conexas a esta matéria:

- [Projeto de Lei 118/XII/1.ª\(PS\)](#) - Aprova o regime jurídico da Cópia Privada e altera o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos - sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março (*retirada a 22 de Março*);
- [Projeto de Lei 258/XII/1.ª \(PS\)](#) - Altera o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos - sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março. (*Aprovado – Lei n.º 65/2012*);
- [Projeto de Lei 406/XII/2.ª \(BE\)](#) - Garante o exercício dos direitos dos utilizadores, consagrados no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. (*Aprovado na generalidade*);
- [Projeto de Lei 423/XII/2.ª \(PCP\)](#) - Assegura os direitos de utilizações livres previstas no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos. (*Aprovado na generalidade*);
- O Governo apresentou a [Proposta de Lei 169/XII/2.ª](#) - Transpõe a Diretiva n.º 2011/77/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro, relativa ao prazo de proteção do Direito de Autor e de certos Direitos Conexos, e altera o Código do Direito Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março. (*Aprovado – Lei n.º 82/2013*).

- **Enquadramento doutrinário/bibliográfico**

Bibliografia específica

- LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes – **Direito de autor**. Coimbra: Almedina, 2011. 415 p. (Manuais Universitários). ISBN 978-972-40-4700-3. Cota: 64 - 652/2011.

Resumo: Esta obra tem por objeto de análise o direito de autor, entendido na sua versão ampla, abrangendo ainda os direitos conexos. Para este jurista o direito de autor visa a proteção das obras intelectuais, garantindo a sua titularidade e o seu aproveitamento por parte dos autores sob uma forma adequada de remuneração do seu trabalho criativo. O controlo do autor sobre a exploração da obra é dificultado em especial pelas facilidades de difusão da obra através da Internet, assistindo-se hoje a um extraordinário crescimento da pirataria com enorme prejuízo dos autores. No capítulo VII – o conteúdo do direito de

autor, podemos encontrar informação relativa ao direito de remuneração da pela cópia privada.

- VICENTE, Dário Moura – Cópia privada e compensação equitativa: reflexões sobre o acórdão Padawan do Tribunal de Justiça da União Europeia. In **Direito da sociedade da informação e direito de autor**. Coimbra: Coimbra Editora, 2012. ISBN 978-972-32-2018-6 (vol. X). Vol. X, p. 21-32. Cota: 227/2000 (10).

Resumo: Neste artigo o autor aborda o tema da cópia privada e a respetiva compensação equitativa, analisando, nomeadamente, um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia. O artigo desenvolve os seguintes tópicos: a liberdade da cópia privada, consagrações fundamento e natureza; a compensação equitativa pela cópia privada, da Lei nº 62/98 ao projeto de reforma de 2010 e, por fim, a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia no caso *Padawan* e seu impacto sobre a lei portuguesa.

- VIEIRA, José Alberto – Download de obra protegida pelo direito de autor e o uso privado. In **Centenário do nascimento do Professor Doutor Paulo Cunha: estudos em homenagem**. Coimbra: Almedina, 2012. ISBN 978-972-40-4502-3. P. 519-567. Cota: 12.06.2 – 204/2012.

Resumo: O presente artigo analisa o tema da cópia de uma obra protegida através da internet. Nele o autor vai indagar sobre a licitude de uma cópia digital de obra protegida por um direito de autor através de um *download* da internet. Segundo o autor, este é um tema que se liga à questão da extensão da proteção do direito de autor, dos limites, internos e externos, deste direito e à problemática particular do uso privado.

Segundo o autor, embora o tema apresentado seja mais vasto, por incluir o uso privado, no seu centro encontra-se o problema da cópia privada do Direito de Autor, quer dizer, da realização de uma cópia para uso pessoal de quem a tira.

Para uma cabal compreensão deste tema o autor faz uma análise do que se passa nas principais ordens jurídicas estrangeiras.

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

A [Diretiva 2001/29/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, citada na exposição de motivos da proposta de lei em apreço, prevê um nível elevado de harmonização das sanções e medidas cautelares e abrange três grandes domínios: direito de reprodução, direito de comunicação e direito de distribuição.

O Capítulo I da diretiva intitula-se *objeto e âmbito de aplicação* e compreende o artigo 1.º (*âmbito de aplicação*); o Capítulo II é dedicado aos *direitos e exceções*, comportando os artigos 2.º (*direito de reprodução*), 3.º (*direito de comunicação de obras ao público, incluindo o direito de colocar à sua disposição outro material*), 4.º (*direito de distribuição*) e 5.º (*exceções e limitações*); o Capítulo III intitula-se *“proteção das medidas de carácter tecnológico e das informações para a gestão dos direitos”*, contendo os artigos 6.º (*obrigações em relação a medidas de carácter tecnológico*) e 7.º (*obrigações em relação a informações para a gestão dos direitos*); e o Capítulo IV, sobre *disposições comuns*, inclui os artigos 8.º (*sanções e vias de recurso*), 9.º (*continuação da aplicação de outras disposições legais*), 10.º (*aplicação no tempo*), 11.º (*adaptações técnicas*), 12.º (*aplicação*), 13.º (*disposições finais*), 14.º (*entrada em vigor*) e 15.º (*destinatários*).

De acordo com o artigo 1.º, n.º 1, *“a presente diretiva tem por objetivo a proteção jurídica do direito de autor e dos direitos conexos no âmbito do mercado interno, com especial ênfase na sociedade da informação”* e, no tocante às matérias objeto da proposta de lei em apreço, destacam-se:

- o considerando 36, que refere que *“os Estados-Membros poderão prever uma compensação equitativa para os titulares dos direitos, mesmo quando apliquem as disposições facultativas relativas a exceções ou limitações, que não requeiram tal compensação”*;
- o considerando 38, que dispõe que *“deve dar-se aos Estados-Membros a faculdade de preverem uma exceção ou limitação ao direito de reprodução mediante uma*

equitativa compensação, para certos tipos de reproduções de material áudio, visual e audiovisual destinadas a utilização privada. Tal pode incluir a introdução ou a manutenção de sistemas de remuneração para compensar o prejuízo causado aos titulares dos direitos (...)”;

- o considerando 52, que assinala que *“ao aplicarem uma exceção ou limitação em relação às reproduções efetuadas para uso privado, de acordo com o n.º 2, alínea b), do artigo 5.º, os Estados-Membros devem igualmente promover a utilização de medidas voluntárias que permitam alcançar os objetivos dessa exceção ou limitação (...) tendo presente a condição da compensação equitativa”*;

- e o artigo 5.º (exceções e limitações), n.º 2, alíneas a), b) e e):

“Os Estados-Membros podem prever exceções ou limitações ao direito de reprodução previsto no artigo 2.º nos seguintes casos:

a) Em relação à reprodução em papel ou suporte semelhante, realizada através de qualquer tipo de técnica fotográfica ou de qualquer outro processo com efeitos semelhantes, com exceção das partituras, desde que os titulares dos direitos obtenham uma compensação equitativa;

b) Em relação às reproduções em qualquer meio efetuadas por uma pessoa singular para uso privado e sem fins comerciais diretos ou indiretos, desde que os titulares dos direitos obtenham uma compensação equitativa que tome em conta a aplicação ou a não aplicação de medidas de carácter tecnológico, referidas no artigo 6.o, à obra ou outro material em causa;

(...)

e) Em relação às reproduções de transmissões radiofónicas, por instituições sociais com objetivos não comerciais, tais como hospitais ou prisões, desde que os titulares de direitos recebam uma compensação justa”.

Refira-se ainda que esta diretiva, em conjunto com a [Diretiva 2004/48/CE de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual](#) (ver [Relatório da Comissão Europeia sobre a aplicação da Diretiva 2004/48/CE](#)), é o resultado da execução

de um plano de ação definido pela Comissão Europeia para a defesa da propriedade intelectual como elemento essencial à criação e realização de um mercado interno concorrencial e competitivo.

Beneficiando do quadro jurídico instituído pela Diretiva 2001/29/CE, foram adotadas, com relevância para o caso vertente, a [Decisão n.º 456/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2005](#), que estabeleceu um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis e a [Recomendação da Comissão, de 24 de agosto de 2006](#), sobre a digitalização e a acessibilidade em linha de material cultural e a preservação digital, em que a Comissão convida os Estados-Membros a promover a digitalização e o acesso em linha do material cultural, bem como a sua conservação digital, devendo o material cultural europeu deve ser digitalizado, colocado à disposição e conservado.

Mencione-se ainda:

- o [Relatório de aplicação da diretiva 2001/29/CE](#), de 30 de novembro de 2007.
- o [Livro Verde sobre “o Direito de Autor e a Economia do Conhecimento”, apresentado em 16 de julho de 2008](#) (COM(2008)466)¹, que assenta no princípio de que o livre acesso ao conhecimento e à inovação constitui a quinta liberdade do Mercado Único Interno². Este Livro Verde teve por objeto suscitar o debate acerca das melhores formas de assegurar a difusão em linha do conhecimento, nos domínios da I&D e da ciência e de avaliar os problemas que se suscitam no âmbito do direito de autor. O Livro Verde pretendeu ainda analisar as questões associadas à criação de exceções aos direitos exclusivos consagrados atualmente na legislação comunitária e transposta para o direito nacional, como sejam a citada Diretiva 2001/29/CE e ainda os problemas específicos decorrentes da criação de exceções e de limitações mais relevantes para a livre difusão do conhecimento e a sua compatibilidade com a era da difusão digital.

¹ Esta iniciativa não foi escrutinada pela Assembleia da República. Para consultar as posições dos Paramentos Nacionais dos Estados-Membros da UE, aceder a <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20080466FIN.do>.

² Sobre este assunto, consultar a análise do mercado único (COM(2007)724, de 20 de novembro de 2007, “Um mercado único para a Europa do século XXI”.

- o processo de [consulta pública](#) levado a cabo em outubro de 2009 sobre conteúdos em linha/desmaterialização digital.
- a Comunicação da Comissão de 19 de outubro de 2009 sobre o direito de autor na economia do conhecimento ([COM\(2009\) 532³](#)).
- a [Diretiva 2010/13/UE](#) do Parlamento e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual»).
- o processo de [consulta pública](#) acerca da revisão e modernização das regras europeias em matéria de direito de autor, de 5 de dezembro de 2013.
- a [Diretiva n.º 2014/26/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e à concessão de licenças multiterritoriais de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno.

Para mais informação, consultar a informação disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/information_society/data_protection/l26053_pt.htm;

assim como:

http://ec.europa.eu/internal_market/copyright/index_en.htm

(incluindo o acervo comunitário sobre esta questão:

http://ec.europa.eu/internal_market/copyright/acquis/index_en.htm,

assim como as propostas em debate:

http://ec.europa.eu/internal_market/copyright/initiatives/index_en.htm)

e as taxas relativas às cópias privadas:

³ Esta iniciativa não foi escrutinada pela Assembleia da República. Para consultar as posições dos Paramentos Nacionais dos Estados-Membros da UE, aceder a:
<http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20090532FIN.do?appLng=PT>

http://ec.europa.eu/internal_market/copyright/levy_reform/index_en.htm.

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes da União Europeia: Espanha e França.

ESPANHA

A *Lei da Propriedade Intelectual* espanhola encontra-se consolidada na [Lei 23/2006, de 7 de julho](#), *que modifica o texto da Lei de Propriedade Intelectual, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 de abril*.

No diploma de 2006, previu-se no seu [artigo 25º](#), um “*direito de remuneração por cópia privada*”, “*destinada a compensar os direitos de propriedade intelectual que se deixarem de receber em razão da referida reprodução*”. Essa “remuneração” é determinada “*para cada modalidade em função dos equipamentos, aparelhos e materiais*” idóneos para a reprodução, sendo deles devedores, designadamente, os fabricantes e importadores, e credores os autores, “*através das entidades de gestão dos direitos de propriedade intelectual*” (n.ºs 2, 4, 7 desse artigo 25º).

Foi assim, logo, fixada a importância da remuneração que deverá satisfazer cada devedor, por cada aparelho ou material como se encontra previsto no artigo 25º, n.º 5, da citada lei. Os n.ºs 11 a 20 deste artigo 25º regulam a forma de determinação e pagamento dos montantes devidos por cada devedor.

Atento ao desenvolvimento tecnológico, o Governo espanhol sentiu também necessidade de criar medidas adicionais para o limite da cópia privada. Assim, para além das entidades coletivas reconhecidas pelo Ministério da Cultura, cuja lista está disponível no seu [site](#), existe ainda uma [Comisión de Propiedad Intelectual](#), a funcionar no Ministério, com funções

de mediação e arbitragem entre os titulares dos direitos e as empresas de distribuição por cabo.

Não obstante, o pretendido fomento da difusão de obras digitais (disposición adicional tercera), visando favorecer a criação de espaços de utilidade pública e para todos, é estabelecida numa rigorosa tabela de compensação equitativa pela cópia privada, a saber:

“a) Para equipamentos ou aparelhos digitais de reprodução de livros e publicações equiparadas regulamentarmente aos livros:

1.º Scanners ou equipamentos de função única para permitir a digitalização de documentos: € 9,00 por unidade.

2.º Equipamentos multifuncionais não pesando mais de 17 quilos e cuja capacidade de cópia não seja superior a 29 cópias por minuto, capazes de executar pelo menos duas das seguintes funções: cópia, impressão, fax ou digitalização: € 15,00 por unidade.

3.º aparelho ou equipamento capaz de copiar até nove cópias por minuto: € 15,00 por unidade.

4.º aparelho ou equipamento capaz de copiar 10-29 cópias por minuto: € 121,71 por unidade.

5.º aparelho ou equipamento capaz de copiar 30-49 cópias por minuto: € 162,27 por unidade.

6.º aparelho ou equipamento capaz de copiar 50 cópias por minuto e até: € 200,13 por unidade.

b) Para equipamentos ou aparelhos de reprodução digital de fonogramas: € 0,60 por unidade de gravação.

c) Para equipamentos ou aparelhos digitais de reprodução de vídeo: € 6,61 por unidade de gravação.

d) Para suportes materiais digitais específicos de reprodução sonora, como discos ou MDs compactos para áudio ou semelhantes, sejam ou não regraváveis: € 0,35 por hora de gravação ou €0,006 por minuto de gravação.

e) Para suportes materiais digitais específicos de reprodução visual ou audiovisual, como discos versáteis para vídeo ou similares, sejam ou não regraváveis: € 0,70 por hora de gravação ou € 0,011667 por minuto de gravação. Para este fim, entende-se que uma hora de gravação equivale a 2,35 gigabytes.

f) Para a gravação visual ou audiovisual e som:

1.º CD sejam ou não regraváveis ou semelhantes: € 0,16 por hora de gravação ou €0,002667 por minuto de gravação. Para este fim, entende-se que uma hora de gravação corresponde a 525,38 megabytes.

2.º Discos versáteis, mesmo graváveis ou semelhantes: € 0,30 por hora de gravação ou € 0,011667 por minuto de gravação. Para este fim, entende-se que uma hora de gravação é igual a 2,35 gigabytes.

3.º Para efeitos de posterior distribuição entre os credores das quantias referidas nos n.ºs 1 e 2, considera-se que nos CD 87,54 por cento é uma reprodução de som e 12,46 por cento ao visual ou de reprodução de áudio, e os discos versáteis 3,43 por cento é uma reprodução de som e 96,57 por cento são reprodução visual ou de áudio”.

FRANÇA

Em França, as disposições relativas a esta matéria encontram-se no [Code de la Propriété Intellectuelle](#), dispondo, no seu Livro III, Título I, sobre a remuneração por cópia privada.

Essa remuneração é decidida pela Comissão prevista no art. [L 311-5](#), devendo determinar sobre tipos de suporte, taxas de remuneração e modalidades de pagamento.

A indemnização compensatória é feita através da introdução de taxas nas vendas de equipamentos de cópia.

Também neste país, essa compensação é gerida por entidades colectivas, nomeadamente:

- A SACD, la [Société des Auteurs et Compositeurs d'œuvres Dramatiques](#);
- A SGDL, la [Société des Gens de Lettres](#);
- A SACEM, la [Société des Auteurs et Compositeurs et Editeurs de Musique](#);
- O ADAGP, la [Société des Auteurs d'Arts Graphiques et Plastiques](#);

- A SCAM, la [*Société Civile des Auteurs Multimédia*](#);
- E o CFC, le [*Centre français d'exploitation du droit de copie*](#).

Contudo, e porque era necessária uma atualização desta questão, foi aprovada a [*Loi n°2011-1898 du 20 décembre 2011*](#), na sua versão em vigor a 4 de setembro de 2014, relativa à cópia privada. A discussão parlamentar bem como os relatórios das comissões e estudos desenvolvidos podem ser vistos [aqui](#).

Com a aprovação desta Lei, pretende-se um justo equilíbrio entre os direitos autorais e o direito à cópia privada, defendido, entre outros, pela organização [*La culture avec la copie prive*](#).

Organizações internacionais

Em Outubro de 2011, o [*UK Intellectual Property Office*](#) publicou um estudo denominado [*Private Copying and Fair Compensation*](#), de Martin Kretschmer, onde são apresentadas informações sobre:

- O suporte legal desta questão em países da EU;
- . As questões económicas em torno da compensação sobre a cópia privada;
- Os dados estatísticos já existentes.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada consulta à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (PLC), verificou-se que se encontram pendentes as seguintes iniciativas sobre matéria conexa:

- [*Proposta de Lei n.º 245/XII/3.ª \(GOV\)*](#) – Regula as entidades de gestão coletiva do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, inclusive quanto ao estabelecimento em território nacional e à livre prestação de serviços das entidades previamente estabelecidas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico

Europeu - Iniciativa entrada em 29/08/2014 e admitida em 02/04/2014. Baixou à 1.ª Comissão;

- [Proposta de Lei n.º 247/XII/3.ª \(GOV\)](#) – Transpõe a Diretiva n.º 2012/28/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, relativa a determinadas utilizações permitidas de obras órfãs, e procede à décima alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 63/85, de 14 de março. Iniciativa entrada em 29/08/2014 e admitida em 02/04/2014. Baixou à 1.ª Comissão.

V. Consultas e contributos

- **Consultas obrigatórias e facultativas**

Atendendo à matéria em causa, não se nos afigura como obrigatória a realização de quaisquer consultas, podendo, em sede de especialidades vir a ser efetuadas as que forem propostas e aprovadas.

IV. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a aplicação

A aprovação desta iniciativa que propõe uma compensação equitativa relativa à cópia privada é suscetível de significar um aumento das receitas para o Estado